



PORTARIA INTERNA Nº. 042/2024

"Regulamenta as atribuições da equipe técnico-pedagógica das unidades escolares públicas municipais e dá outras providências."

Considerando a necessidade de reorganização das unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental II, com intuito de promover uma organização mais eficiente do sistema educacional;

Considerando a necessidade de regularizar as matrículas e cargas horárias dos professores efetivos, em situação de excedência, devido ao processo de reorganização da Rede Municipal de Ensino.

Simone Alves Casini, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº128/2024, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;



RESOLVE

Art. 1º Regulamenta as atribuições da equipe técnico-pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Mateus-ES.

Art. 2º. A equipe técnico-pedagógica de que trata o art. 1º desta portaria refere-se aos profissionais que exercerão as seguintes funções

- I. professor pedagogo - PP;
- II. professor coordenador de área - PCA;
- III. professor coordenador de turno - PCT;

CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Art. 3º. As funções de professor pedagogo – PP, professor coordenador de área – PCA e professor coordenador de turno – PCT, serão exercidas por ocupante efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, que tenha cumprido estágio probatório, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo pedagógico, de organização e funcionamento da unidade escolar.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I. situação de excedência, por força de reorganização da Rede Municipal de Ensino;



- II. não havendo vagas disponíveis na função e disciplina do profissional estes terão prioridade na lotação das funções dispostas no art. 2º;
- III. critério de antiguidade de concurso público;
- IV. não estar afastado por licença, conforme disposto no artigo 102 da Lei nº 237/1992.
- V. será respeitada a carga horária de concurso do profissional ou a que era disponibilizada em sua lotação na unidade ensino que esteja em processo de reorganização.

Art.4º A função de **Professor Pedagogo - PP** será exercida, exclusivamente, por ocupantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, que tenha titulação compatível com a função.

Art. 5º O PP é responsável por:

- I. coordenar, junto ao Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano Anual de Trabalho - PAT, Projeto Político-Pedagógico - PPP- e do Plano de Autoavaliação Institucional - PAI;
- II. realizar reuniões sistemáticas com a equipe gestora e com toda a equipe de professores;
- III. coordenar e assegurar o desenvolvimento dos direitos e objetivos de aprendizagem/habilidades e competências dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;



- IV. analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
- V. monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pela melhoria dos resultados de aprendizagem com equidade;
- VI. produzir relatórios sobre os resultados dos processos de avaliação e usá-los para fundamentar intervenções pedagógicas;
- VII. monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre/semestre, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação;
- VIII. acompanhar as avaliações externas, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante e orientar os professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- IX. discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;
- X. coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios, divulgando os resultados;
- XI. diagnosticar a necessidade e promover ações de formação continuada dos professores, em articulação com o diretor escolar;
- XII. disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade escolar;



- XIII. analisar os históricos escolares no ato da matrícula e quando necessário, regularizar a vida escolar, objetivando o posicionamento do estudante no ano/série/etapa adequada;
- XIV. zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático - pedagógicos;
- XV. orientar e acompanhar os registros no diário on-line, no formato digital, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
- XVI. atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento;
- XVII. atender e informar as famílias/responsáveis, sempre que necessário e a cada término de trimestre, sobre o rendimento dos educandos, criando estratégias que estimulem a participação de todos os envolvidos, buscando superar as dificuldades apresentadas;
- XVIII. coordenar e acompanhar com o corpo docente os ajustamentos pedagógicos (classificação, reclassificação e avanço escolar) e os estudos de recuperação (recuperação paralela, recuperação trimestral, recuperação final e os Estudos Especiais de Recuperação - EER, conforme art. 103 da Resolução do CME N° 51/2023) do estudante;
- XIX. coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;
- XX. manter a direção da unidade escolar informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;
- XXI. diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;



- XXII. planejar, participar e avaliar as reuniões do Conselho de Classe, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou problemas específicos;
- XXIII. reunir-se com as turmas, antes do Conselho de Classe, para realizar uma avaliação da turma e do corpo docente;
- XXIV. apresentar e discutir junto ao Conselho de Classe as avaliações realizadas pelas turmas, que após tomar as devidas providências, serão encaminhadas as devolutivas às turmas;
- XXV. acompanhar a elaboração e a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral, final e Estudos Especiais de Recuperação - EER;
- XXVI. participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- XXVII. zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as organizações curriculares vigentes;
- XXVIII. registrar, em livro ata, as ocorrências relacionadas à aprendizagem dos alunos;
- XXIX. orientar e acompanhar o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade;
- XXX. outras atividades que lhe forem conferidas.

Art.6º O Professor na função de coordenador de área de conhecimento do currículo escolar, aqui tratado como **Professor Coordenador de Área – PCA** é o facilitador e o



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

articulador do trabalho entre os professores dos componentes curriculares da área de conhecimento do currículo escolar, orientado pelo pedagogo ou professor pedagogo, dedicando sua carga horária às atividades do componente curricular no qual é habilitado.

§ 1º Serão contempladas com PCA as unidades escolares que ofertam ensino fundamental anos iniciais e finais.

§ 2º Para o fim de designação de PCA no ensino fundamental anos iniciais, é requisito que o profissional possua licenciatura em Pedagogia, Língua Portuguesa ou Matemática.

§ 3º Para o fim de designação de PCA no ensino fundamental dos anos finais, serão consideradas as áreas de conhecimento, sendo assim distribuídas:

- I. Linguagens;
- II. Ciências da Natureza e Matemática;
- III. Ciências Humanas.

§ 4º Os parâmetros para atribuição de carga horária dos PCA e quantitativos de cada unidade escolar serão regulamentados em instrumento próprio.

§ 5º São requisitos para o exercício da função de professor coordenador de área de conhecimento curricular:

- I. atuar, obrigatoriamente, como PCA todos os dias da semana no turno em que for designado;
- II. para atuar na área de Linguagens, o professor deverá ser efetivo no componente curricular Língua Portuguesa;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V. para atuar na área de Ciências Humanas, o professor deverá ser efetivo no componente curricular História ou Geografia;

VI. para atuar na área de Ciências e Matemática, o professor deverá ser efetivo no componente curricular Ciências ou Matemática;

§ 6º Os PCAs serão localizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O PCA é responsável por:

I. atuar como professor coordenador de área no âmbito de sua área de conhecimento, apoiando e sendo orientado pelo pedagogo ou professor pedagogo em suas atividades;

II. auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação da unidade escolar;

III. traçar ações para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da unidade escolar;

IV. orientar e acompanhar a elaboração dos Planos de Ensino dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento, bem como validá-los e monitorá-los;

V. acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

VI. assessorar a equipe de professores na elaboração e na execução do planejamento didático-pedagógico em articulação com o pedagogo ou professor pedagogo;

VII. orientar, em articulação com o pedagogo ou professor pedagogo, o cumprimento das horas-atividade na unidade escolar, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e



desenvolvimento profissional, visando a melhoria da aprendizagem com equidade;

VIII. registrar e informar ao pedagogo ou professor pedagogo as ausências e/ ou outras ocorrências relativas ao planejamento das áreas de conhecimento;

IX. diagnosticar com o corpo docente as dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

X. atender, em conjunto com o pedagogo ou professor pedagogo, os pais/responsáveis de alunos que tenham dificuldade de aprendizagem;

XI. assessorar, em articulação com o pedagogo ou professor pedagogo, a elaboração dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela trimestral, final e Estudos Especiais de Recuperação - EER;

XII. mobilizar com o pedagogo ou professor pedagogo a comunidade escolar para as avaliações externas;

XIII. analisar com os docentes os resultados das avaliações externas (PAEBES/PAEBES ALFA, AFA E PROVA BRASIL/SAEB) para proposições de possíveis intervenções pedagógicas;

XIV. participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;

XV. participar da reunião semanal com o pedagogo ou professor pedagogo, para a avaliação do trabalho com os professores das áreas de conhecimento e discutir atividades de natureza interdisciplinar;

XVI. organizar com o pedagogo ou professor pedagogo a agenda de planejamento/estudo semanal com os professores por área de conhecimento;



- XVII. elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;
- XVIII. elaborar o cronograma de atendimento e de realização das práticas pedagógicas nos demais espaços de aprendizagem;
- XIX. zelar pela aprendizagem dos alunos com foco na equidade;
- XX. zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar vigente e com as organizações curriculares vigentes;
- XXI. zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didáticos-pedagógicos;
- XXII. acompanhar o planejamento semanal por área de conhecimento;
- XXIII. articular com o pedagogo ou professor pedagogo, e com os demais professores da área de conhecimento, a necessidade de substituição imediata em casos de ausência diária de um docente;
- XXIV. substituir, sempre que se faça necessário, os professores de sua área de conhecimento em suas ausências e impedimentos legais de curta duração;
- XXV. coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo ensino--aprendizagem;
- XXVI. promover ações de formação continuada dos professores de sua área de conhecimento, em articulação com o diretor, pedagogo ou professor pedagogo;
- XXVII. e outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 8º. O **Professor Coordenador de Turno** é responsável por:

- I. dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente,



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- docente e demais funcionários, registrando as faltas dos professores, bem como controlando a reposição de aulas;
- II. participar do planejamento da unidade escolar e demais providências relativas às atividades extraclases;
 - III. participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais, de professores, informando inclusive as ocorrências graves;
 - IV. atender aos pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à unidade escolar;
 - V. coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas com a organização e com o funcionamento da unidade escolar;
 - VI. dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da alimentação escolar;
 - VII. controlar o horário do transporte escolar, onde houver, comunicando ao diretor os possíveis imprevistos;
 - VIII. contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, diretor, conselho de escola e pais/ responsáveis dos alunos para decisões quanto a problemas disciplinares discentes ocorridos no turno;
 - IX. registrar em livro próprio, as ocorrências observadas em sala de aula e/ou em outros espaços verificadas no seu turno de trabalho, fazendo os encaminhamentos necessários, informando à direção, pedagogo ou a quem de direito, sempre observando a legislação vigente e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus, para que sejam tomadas as devidas providências;
 - X. desenvolver atividades relacionadas com a organização e o funcionamento da unidade escolar, participando com os demais profissionais, estudantes e a comunidade escolar, das ações planejadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o do Plano de Autoavaliação Institucional - PAI;



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- XI. atuar de forma integrada com a direção escolar, com a equipe docente, pedagógica e demais segmentos da unidade escolar;
- XII. acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais e informar ao diretor suas observações e encaminhamentos;
- XIII. atender aos alunos em casos de indisciplina, conflitos, questões de saúde e encaminhamento ao diretor e aos órgãos competentes quando necessário;
- XIV. apoiar o professor em sala de aula em situações de organização ou dificuldade com a turma e/ou aluno;
- XV. receber e entregar materiais trazidos por terceiros a alunos;
- XVI. enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;
- XVII. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- XVIII. participar da elaboração, execução e avaliação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Projeto Político Pedagógico – PPP, da unidade escolar;
- XIX. cumprir e fazer cumprir o calendário escolar da unidade escolar;
- XX. buscar soluções em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade escolar;
- XXI. escriturar, de forma correta e fidedigna o livro ponto em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- XXII. zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XXIII. monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais do cardápio encaminhado



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela Secretária Municipal de Educação e organização na distribuição do alimento;

XXIV. fiscalizar os serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência, prestando relatório ao diretor escolar para as medidas cabíveis;

XXV. viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;

XXVI. e outras atividades que lhe forem conferidas

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias, do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Simone Alves Casini
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 128/2024